



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 040/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO – BAHIA E P.C. BERNARDINO SANTOS - ME.**

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.394.887/0001-66, com sede na Avenida André Magalhães, 188 - Centro, Planaltino-Bahia, neste ato representado pelo gestor Sr. Noel Ramos Medeiros, inscrito no CPF nº 035.191.105-71, RG nº 1299812490 e pelo Prefeito Sr. Joseval Alves Braga, inscrito no CPF nº 331.886.105-72 e RG nº 352899883, legitimamente eleito para o cargo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **P.C. BERNARDINO SANTOS - ME**, situada na Rua Barão do Rio Branco, 28, Centro, Jaguaquara-BA, inscrita no CNPJ nº. 40.501.371/0001-71, adiante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO**

**1.0.** O presente contrato resulta da **Dispensa de Licitação nº 028/2020**, realizada com fundamento no artigo 4º parágrafo, 1º Lei nº 13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) pulverizador (atomizador) costal para ações de combate ao COVID-19 (Coronavírus). De acordo com o quantitativo e as especificações constantes no Anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os materiais serão solicitados de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**.

**3.2.** As demais especificações encontram-se no anexo I deste contrato.

**3.3.** O fornecimento deverá ser executado no prazo de até 72 horas, atendendo as especificações e à ordem de serviço expedida pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e o local determinado na respectiva ordem.

**3.4.** As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**4.1.** Fica estabelecido O **PREÇO** para o fornecimento dos materiais o valor de **R\$ 1.576,00 (Um mil quinhentos e setenta e seis reais)**, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I deste contrato.

**4.2.** Os valores dos preços constantes no ANEXO I deste contrato poderão ser recompostos, através de TERMO ADITIVO, mediante prévia solicitação da **CONTRATADA** devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.3.** Os quantitativos dos itens constantes no ANEXO I deste contrato poderão ser acrescidos em até 25%, mediante TERMO ADITIVO conforme as disposições da Lei Federal 8.666/93.



**4.3.1.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar na mesma condição contratual, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

**4.3.2.** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**4.3.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**4.4.** Os pagamentos poderão ser suspensos pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

**4.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**.

**4.4.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

**4.4.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;

**4.4.** Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento o valor global contratado de **R\$ 1.576,00 (Um mil quinhentos e setenta e seis reais)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DOS PAGAMENTOS**

**6.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do material objeto deste contrato serão efetuados, até o décimo dia subsequente ao do fornecimento, mediante emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O Presente **CONTRATO** tem vigência inicial a data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser rescindido ou prorrogado, por igual período, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob no orçamento.

**Órgão:** 3 – Fundo Municipal de Saúde de Planaltino

**Unidade:** 03.01.01 – Fundo Municipal de Saúde

**Atividade:** 2036 – Manutenção da Vigilância em Saúde

**Elemento de Despesa:** 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte de Recursos:** 02, 14.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Executar o fornecimento na forma da Lei;

**9.2.** Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a contratante;



- 9.3.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à contratante;
- 9.4.** Manter durante toda a contratação as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa.
- 9.5.** Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários;
- 9.6.** Entregar todos os materiais em conformidade com as especificações constantes no anexo I deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido nas cláusulas quinta e sexta;
- 10.2.** Indicar um responsável para o acompanhamento da entrega.
- 10.3.** Indicar o responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do **CONTRATANTE**, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual, independente do cancelamento da nota de empenho.
- 11.2.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 11.2.1.** ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- 11.2.2.** MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;
- 11.2.3.** Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1** A inexecução total ou parcial do contrato constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no artigo **77,78 e 79** da Lei 8.666/93, sendo reconhecidos todos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa.
- 12.2** As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** e, quando insuficientes, podendo ser cobrada judicialmente se necessário.
- 12.3** Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, esta possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.
- 12.4** Este contrato poderá ser rescindido, além da hipótese dos itens anteriores, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

- 13.1.** Aos fiscais, designados pela **CONTRATANTE**, é assegurado o direito de ordenar a suspensão das entregas sem prejuízo de penalidades a que ficar sujeita a contratada e sem que este tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito nos serviços.
- 13.1.1.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 13.1.2.** A Fiscalização do presente contrato será exercida pelos servidores designados no Decreto nº 204/2019 de 18 de março de 2019 do Município de Planaltino.



13.2. A **CONTRATANTE** procederá à fiscalização dos fornecimentos, e de todo o contrato, devendo a **CONTRATADA** permitir o livre acesso dos fiscais designados pela **CONTRATANTE**, sempre que esta entender necessário, às instalações, assim como a todos os documentos que comprovem a manutenção das condições que possibilitaram a habilitação da **CONTRATADA** no processo de dispensa respectivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maracás - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente e instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Planaltino – Bahia, 29 de abril de 2020.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO**  
Noel Ramos Medeiros – Gestor Contratante

---

**MUNICÍPIO DE PLANALTINO BAHIA**  
Joseval Alves Braga - Prefeito  
Contratante

---

**P.C. BERNARDINO SANTOS - ME**  
CNPJ nº. 40.501.371/0001-71  
Contratado

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

#### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Planaltino - Bahia, 29 de abril de 2020.

Advogado

#### PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINO – BAHIA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Planaltino - Bahia, 29 de abril de 2020.



ANEXO I:

| ITEM  | DESCRIÇÃO                        | UNID. | QUANT. | V.UNIT.      | V.TOTAL             |
|---|----------------------------------|-------|--------|--------------|---------------------|
| 1   | Pulverizador SR 420 (Atomizador) | Un    | 01     | R\$ 1.576,00 | R\$ 1.576,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                |                                  |       |        |              | <b>R\$ 1.576,00</b> |
| <b>(Um mil quinhentos e setenta e seis reais)</b> |                                  |       |        |              |                     |

Planaltino – Bahia, 29 de abril de 2020.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO**  
Noel Ramos Medeiros – Gestor Contratante

---

**MUNICÍPIO DE PLANALTINO BAHIA**  
Joseval Alves Braga - Prefeito  
Contratante

---

**P.C. BERNARDINO SANTOS - ME**  
CNPJ nº. 40.501.371/0001-71  
Contratado